Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Niterói
Empresa de Infraestrutura e Obras de Niterói

PARECER Nº	**56/2026/NIT/ION/ION-ASJUR**
PROCESSO Nº	**NIT-050133/000713/2026**
INTERESSADO:	**CPL**
ASSUNTO:	Recurso

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Processo SEI nº NIT-050133/000713/2026

Licitação nº 20/2026

Recorrente: Geomecânica S.A.

Trata-se de análise das contrarrazões apresentadas pela Geomecânica S.A. Tecnologia de Solos, Rochas e Materiais ao recurso administrativo interposto pelo Consórcio Nova Pinaud, no âmbito da Licitação nº 20/2026.

As contrarrazões sustentam, em síntese, a manutenção da inabilitação do Consórcio Nova Pinaud quanto ao item 58 – Barreira Dinâmica e da habilitação da Geomecânica quanto ao item 41 – Solo Ancorado.

Submetida novamente a matéria à Comissão Permanente de Licitação, a área técnica ratificou a similaridade dos procedimentos executivos das barreiras dinâmicas de 1.500 kJ e 3.000 kJ, esclarecendo que as diferenças existentes recaem essencialmente sobre o dimensionamento dos componentes do sistema, e não sobre a metodologia de instalação. Registrou, ainda, que os atestados do Consórcio comprovam quantitativo superior ao mínimo exigido no Edital. Quanto ao item 41, após revisão da documentação técnica, a Comissão concluiu que os atestados apresentados pela Geomecânica não demonstram experiência em serviço similar à solução efetivamente prevista para o solo ancorado.

A matéria jurídica decorrente dessas mesmas premissas técnicas já foi objeto de análise desta Diretoria Jurídica no Processo SEI nº NIT-050133/000610/2026, ocasião em que se reconheceu, à luz do art. 58, II, da Lei nº 13.303/2016, do art. 90 do RILC/ION e da Súmula nº 263 do TCU, a possibilidade jurídica de comprovação da qualificação técnica mediante serviços similares, desde que a equivalência técnica seja reconhecida pela área competente.

Não se verifica, nas contrarrazões ora apresentadas, elemento jurídico novo capaz de modificar aquele entendimento. As questões relacionadas à efetiva similaridade dos serviços, metodologia executiva e suficiência dos

atestados permanecem inseridas na competência técnica da CPL, cujas conclusões foram novamente fundamentadas no despacho constante destes autos.

Dessa forma, esta Diretoria Jurídica reitera a manifestação anteriormente exarada no Processo SEI nº NIT-050133/000610/2026 e, não se vislumbrando óbice jurídico às conclusões técnicas da CPL, manifesta-se favoravelmente à habilitação do Consórcio Nova Pinaud quanto ao item 58 e à reconsideração da habilitação da Geomecânica S.A. quanto ao item 41.

Niterói, 06 de setembro de 2026.

Marcos Paulo Silva Pereira	***Pedro Souza Rosa dos Santos***
Diretor Jurídico	***Assessor Técnico***
Mat. 2932 – OAB/RJ nº 210.723	***Mat. 44054 – OAB/RJ nº 255.509***



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Rosa dos Santos**, **Assessor Técnico**, em 06/10/2026, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://leste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00237335** e o código CRC **CDE136FA**.

Referência: Processo nº NIT-050133/000713/2026 SEI nº 00237335